



EMENDA

EMENDA SUBSTITUTIVA Nº DE 2021

(Autoria: Deputada Júlia Lucy)

Ao Projeto de Lei nº 220/2015, que "Estabelece Incentivo Fiscal na forma de reembolso do IPVA para Ônibus, micro-ônibus e outros veículos, particulares e comerciais elétricos e híbridos-elétricos e hidrogênio no âmbito do Distrito Federal e dá outras providências." em tramitação conjunta com o Projeto de Lei nº 463/2019, que "Assegura, no âmbito do Distrito Federal, a política distrital de incentivo ao uso de carros elétricos, e dá outras providências" e com o Projeto de Lei nº 1.388/2020, que "Acrescenta dispositivo na Lei nº 6.466, de 27 de dezembro de 2019, que dispõe sobre os benefícios fiscais do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana

- IPTU, do Imposto sobre a Transmissão Causa Mortis e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos - ITCD, do Imposto sobre a Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis e de Direitos a eles Relativos - ITBI e da Taxa de Limpeza Pública - TLP”.

Dê-se ao Projeto de Lei nº 220/2015, ao Projeto de Lei nº 463/2019 e ao Projeto de Lei nº 1.388/2020 a seguinte redação:

PROJETOS DE LEI N.º 220/2015, 463/2019 e 1.388/2020
(Dos Senhores Deputados DELMASSO, RAFAEL PRUDENTE e EDUARDO PEDROSA)

Acrescenta dispositivo na Lei nº 6.466, de 27 de dezembro de 2019, que dispõe sobre os benefícios fiscais do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU, do Imposto sobre a Transmissão Causa Mortis e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos - ITCD, do Imposto sobre a Transmissão Inter Vivos de

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Acrescente-se o inciso XIII ao art. 2º da Lei nº 6.466, de 27 de dezembro de 2019, com a seguinte redação:

Art. 2º

(....)

XIII – os automóveis movidos a motor elétrico, inclusive os denominados “híbridos”, movidos a motores a combustão e, também, a motor elétrico.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

O presente Substitutivo ao Projeto de Lei tem por objetivo de adequar a proposição ao estudo econômico previsto no art. 1º da Lei nº. 5.422/14, que deverá acompanhar projeto de lei a ser encaminhado pelo Poder Executivo à Câmara Legislativa do Distrito Federal (CLDF), cujo objetivo é a concessão de isenção do Impostos sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA para veículos elétricos e híbridos, encaminhado pela Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal.

Por fim, esclarecemos que o benefício a ser considerado para fins do benefício em tela, deverá ser direcionado aos veículos híbridos e elétrico, excetuando-se, portanto, os veículos movidos exclusivamente à hidrogênio, tendo em vista que esses últimos não constam dos Estudos Econômicos nem das Estimativas de Projeção de Renúncia constantes do Estudo Técnico apresentado ao PL 1.388/2020.

Diante do exposto, submeto o presente substitutivo à apreciação dos nobres parlamentares, em face da plena convicção quanto à alta relevância da matéria.

Assim, conclamo os nobres pares a aprovarem a presente emenda substitutiva.

Sala das Sessões, em

DEPUTADA JÚLIA LUCY

Relatora



Documento assinado eletronicamente por **JULIA LUCY MARQUES ARAUJO - Matr. 00153, Deputado(a) Distrital**, em 16/11/2021, às 14:56, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0



Código Verificador: **0602543** Código CRC: **87242BFE**.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 4º Andar, Gab 23 - CEP 70094-902 - Brasília-DF - Telefone: (61)3348-8232
www.cl.df.gov.br - dep.julialucy@cl.df.gov.br

00001-00004499/2021-39

0602543v2